



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 01/2025

AUTORA: Ver. Cecília Meireles Ferreira

MATÉRIA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/01/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 08/01/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo proibir o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Montes Claros.

A proposição excepciona a proibição aqueles fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

A proibição se estende a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

O descumprimento da lei prevê uma sanção ao infrator de multa de 05 (cinco) Unidades de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF, dobrada em caso de reincidência.

Por fim, determina que o Poder Executivo regulamentará a matéria no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Analisando o tema objeto da proposição, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal já analisou a matéria e reconheceu a competência do Município para legislar sobre o assunto, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 567.

Na ocasião, a Suprema Corte pontuou:

A jurisprudência desta CORTE admite, em matéria de proteção da saúde e do meio ambiente, que os Estados e Municípios editem normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse. A Lei Municipal 16.897/2018, ao proibir o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso no Município

Paulo Cesar de Moraes
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

de São Paulo, promoveu um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, tendo sido editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo ente municipal.

Depreende-se do texto do projeto de lei que o objetivo da proposição é proibir os artefatos pirotécnicos que causam barulho, estampido e explosões, uma vez que tais fogos com efeito sonoro ruidoso prejudicam as pessoas com hipersensibilidade auditiva, como é o caso das pessoas com transtorno do espectro autista, além de causar grande impactos nos animais que possuem uma capacidade auditiva bem maior que a do ser humano.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda